



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E OUTRAS BENESSES AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ROBERTO TOSHIO MIMURA**, vereador da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que os doadores de sangue no Município de Urânia terão direito às mesmas benesses e prioridades conferidas às pessoas idosas, conforme disposto no Estatuto do Idoso, com as adaptações necessárias, incluindo:

I – Prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, incluindo repartições públicas, casas lotéricas e instituições bancárias;

II – Isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pela municipalidade local;

III - Garantia de atendimento prioritário em serviços públicos de saúde municipais, quando solicitado;

IV - Disponibilização de documento oficial ou identificação, seja física ou eletrônica, que comprove a condição de doador de sangue.

**Artigo 2º** - Para o exercício dos direitos previstos no artigo anterior, os doadores de sangue deverão comprovar, por meio de documento emitido pela instituição coletora de sangue, que realizaram pelo menos 3 (três) doações de sangue no ano civil.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP


**Artigo 3º** - As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como estabelecimentos bancários, casas lotéricas e outros serviços essenciais, ficam obrigadas a afixar em local visível placas informativas sobre os direitos garantidos aos doadores de sangue por esta Lei, incluindo a data de sua publicação.

**Artigo 4º** - O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições mencionadas no artigo anterior acarretará aplicação de multa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, e tomará as providências necessárias para sua implementação, incluindo a criação de mecanismos para a identificação dos doadores de sangue no Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Urânia, 20 de fevereiro de 2025.

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Vereador

PROCOLO Nº 021 / 2025  
DE, 20 / 02 / 2025  
Horário: 15 : 35 hrs.

  
Ademair Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## JUSTIFICATIVA

É amplamente conhecido que o sistema de saúde do nosso município e o país enfrentam uma constante carência de sangue nos hemocentros. As doações de sangue desempenham um papel fundamental no tratamento de diversos pacientes, sendo muitas vezes a diferença entre a vida e a morte. Portanto, a valorização e o incentivo a este ato de solidariedade são essenciais.

Ao conceder aos doadores de sangue os mesmos direitos das pessoas idosas, estamos criando um mecanismo de estímulo que, além de premiar quem contribui para a saúde de nossa comunidade, também facilita o acesso a serviços públicos essenciais. A medida permitirá que o doador se sinta mais valorizado, ao mesmo tempo em que colabora para o fortalecimento da rede de doações no município.

A proposta de isenção de taxas para concursos públicos e testes seletivos também se justifica como um incentivo adicional, reconhecendo a importância do doador de sangue na manutenção da saúde pública e no bem-estar da comunidade.

Ao garantir a divulgação da lei através de placas informativas nas instituições de atendimento, buscamos assegurar que todos os cidadãos estejam cientes dos seus direitos, tornando a lei mais eficaz e acessível.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Pelo exposto, peço a apreciação desta Casa Legislativa para a devida aprovação do presente Projeto de Lei.